



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei

Dispõe sobre o tempo para exumação e remoção dos restos mortais dos entes sepultados nos cemitérios do município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em três (3) anos, contados da data do óbito, o prazo para exumação nos cemitérios do Município, tendo-se em vista o disposto no art. 572 do Decreto Estadual 52.497/70.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido neste artigo só poderá ser reduzido mediante requisição judicial ou da autoridade sanitária competente, nos casos previstos em lei.

Art. 2º - Os despojos, uma vez feita exumação, serão depositados no ossário, dos cemitérios, em ordem a poderem, os familiares interessados, dar-lhes outro destino, observadas as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 de novembro de 2009.

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica em face da falta de vagas nos cemitérios pertencentes ao município em decorrência do tempo em que a administração pública municipal tem que aguardar para remover os restos mortais sepultados nos jazigos que pertencem ao município, e também da ausência de legislação municipal que regulamenta o assunto.

Em se tratando do caso local, importante se faz citar a atual situação dos cemitérios municipais, sendo o do Avareí denominado Campo da Saudade já não existe mais espaço físico para novos jazigos, e o do Parque Santo Antonio Jardim da Paz, restando pouco espaço para novos jazigos.

Por todo o exposto, pela inexistência de qualquer impedimento legal e constitucional desta iniciativa, e bem como, pelas razões legais, trago respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário, a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 de novembro de 2009.

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Decreto Nº 52.497, de 21 de julho de 1970 do Estado de São Paulo

Artigo 572 - O prazo mínimo para a exumação é fixado em três anos, contados da data de óbito, sendo, reduzido para dois anos no caso de crianças até a idade de seis anos, inclusive.

§ 1.º - Quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de água nos carneiros, pedido da autoridade judicial ou policial para instruir inquéritos, ou em caso de interesse público comprovado, poderão ser alterados os prazos referidos neste artigo, a critério da autoridade sanitária competente.

§ 2.º - O transporte dos restos mortais exumados será feito em caixão funerário adequado, ou em urna metálica, após a autorização da autoridade sanitária competente.